

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 1 em 4 de Março de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino. 1854

LEI N. 461 DE 9 DE MARÇO DE 1854

(LEI N. 3 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Campinas, decretou a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas no municipio da referida cidade as seguintes imposições :

§ 1.º Quarenta réis por arroba de café, vinte réis por dita de assucar, e trinta réis por canada de agoardente, que se produzir no municipio, e d'elle fôr exportado para qualquer parte.

§ 2.º D z mil réis annuaes por cada loja de fazendas seccas, de ferragem, botica, escriptorio de negociante, d'escrivão e de tabellão : seis mil réis por armazem de louça, e de molhados ; dois mil réis por taberna que fôr matriculada na collectoria para o pagamento d s impostos geraes.

§ 3.º Ficam tambem sujeitos a pagar annualmente a quantia de vinte mil réis os individuos, que no mesmo municipio exercitarem a profissão de advogados, medico, cirurgião, e dador de dinheiro á juro ou premio.

§ 4.º Ficam tambem sujeitas ao imposto de vinte mil réis annuaes aquellas casas ou armazens, em que se vender sal de um alqueire para cima.

Art. 2.º O producto destas imposições será exclusivamente applicado para a conclusão da obra da nova matriz da mesma cidade, e não poderá ser applicado a qualquer outro fim sob qualquer pretexto, ou fundamento ; e cessarão os mesmos impostos logo que esteja concluida a referida matriz.

Art. 3.º Os impostos do § 1.º do art. 1.º poderão ser cobrados onde mais convier á camara, ou no seu municipio, ou nas barreiras, ou nos portos d'embarque ; para a cobrança dos impostos a camara terá seus agentes, a quem poderá arbitrar gratificações, que não excedam a seis por cento, no caso de não haver quem faça as arrecadações gratuitamente.

Art. 4.º A camara confeccionará o necessario regulamento para a arrecadação destes impostos, no qual poderá cominar multas não excedentes á sua alçada, dependendo o regulamento da approvação do governo da provincia para a sua execução.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, estabelecendo varias imposições no municipio da cidade de Campinas, cujo producto será exclusivamente applicado para a conclusão da obra da nova matriz da mesma cidade, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos nove de Março de mil oito centos e cincoenta e quatro.

O Secretario do Governo

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de leis a fl. 1 v. em 9 de Março de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 462 DE 14 DE MARÇO DE 1854

(LEI N. 4 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade do Bananal, decretou a Lei seguinte :

Art. 1.º Durante o espaço de cinco annos cobrar-se-ha nos registros e barreiras estabelecidas no municipio do Bananal, o imposto de trinta réis sobre cada arroba de café produzido no municipio, e que fôr conduzido para os mercados.

Art. 2.º O producto desse imposto será applicado para a conclusão da obra da matriz, e compra das principaes altaias de que ella carece ; o que sobrar se despenderá com a construcção de um chariz na cidade.

Art. 3.º Os administradores dos registros e barreiras, em que se cobrar esse imposto, farão lançamento especial de sua arrecadação

